



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Informações Preliminares:

ÓRGÃO INTERESSADO: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA		PROCESSO Nº: 2021085123
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
REGIME LEGAL: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº123/2006.		

Recebimento da documentação e proposta, bem como início da abertura dos envelopes:

LOCAL Sala da direção da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA	DIA 13 /04 /2022	HORA 12h00min
ENDEREÇO Quadra 508 norte, APM 07, ALAMEDA 11		

Informações, exame e retirada do Edital:

LOCAL Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.	HORÁRIO LOCAL 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis	DATA MÁXIMA PARA RETIRADA DO EDITAL
TELEFONES / FAX (63) 3218-5464		
OBSERVAÇÕES O interessado deverá levar mídia removível (cd ou pen drive) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.	ATÉ O TERCEIRO DIA ANTES DA SESSÃO DE LICITAÇÃO , às 08h00min	

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Tomada preço é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de Implantação de placas de Energia Solar na ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA, localizado na Quadra 508 norte, APM 07, ALAMEDA 11, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

### 2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contados a partir da Ordem de Serviço, conforme cronograma Físico – Financeiro.

2.2. O prazo da vigência contratual será de 180 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, cumpram as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, ainda, que estejam devidamente cadastradas ou



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e a Legislação em vigor.

3.1.1 A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. Apresentar declaração conforme MODELO 05

3.1.2 As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 6 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 1.025/2009 e suas alterações do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

3.1.3 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, em especial o artigo 9º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.1.4 – Não poderão participar da licitação a empresa que:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Administração Pública ou empresas a ela vinculadas, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- c) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato social finalidade ou objeto incompatível com o desta licitação;
- f) Que estiverem reunidas sob forma de consórcio;
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3.1.5 O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por uma pessoa devidamente credenciada, a qual deverá identificar-se com cédula de identidade, contrato social ou documento equivalente.

4.2. Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio de empresa deverá ser confirmada esta condição no ato da habilitação, quando o representante não apresentar documento comprobatório de sua capacidade.





**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3. Quando se tratar de representante nomeado, deverá ser apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitação, com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

4.4. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 Na data de **13 de Abril de 2022, às 12H00** (horário local), as proponentes interessadas deverão comparecer no endereço **Quadra 508 norte, APM 07, ALAMEDA 11**, Palmas/TO, para entrega dos Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta de Preços) e abertura dos Envelopes nº 1 e demais conforme o caso.

5.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.3 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes lacrados, distintos, opacos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE –  
CNPJ Nº -  
ENDEREÇO -  
TELEFONE -

F-MAIL -

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE –  
CNPJ Nº -  
ENDEREÇO -  
TELEFONE -

E-MAIL -

5.4 Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação simultaneamente, no endereço e até o dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

5.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para posterior apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital.

5.6 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por documentos de habilitação e propostas que sejam enviados via correio, sedex ou quaisquer outros meios que não estejam estabelecidos neste edital.





PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7 O licitante deverá examinar todas as instruções, projetos, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e seus anexos.

5.8 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de preços no envelope dos documentos de habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

5.9 Se na fase da habilitação, nenhuma proponente tiver seus documentos aceitos, ou se na fase da apresentação das propostas todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente a cada fase, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5.10 Os anexos referentes a projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e composições de custo unitário analítica serão fornecidos em PDF em meio magnético, na própria Comissão Permanente de Licitação, sendo necessária a apresentação de um CD virgem para gravação ou *pen drive*.

## 6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)

6.1. O Envelope I deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que comprovem os requisitos legais para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ainda cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme itens 6.2 a 6.6.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou cópia **ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** ou Coordenador Financeiro ou pela equipe da Gerência de Licitações da Semed ou da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças ou, ainda, em publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, e que estejam todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços.

6.3. Os documentos poderão ser autenticados se apresentados até 01 (uma) hora antecedente à abertura da sessão licitatória.

6.3.1. Os documentos vinculados à data de vencimento deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, sendo que aquele que não mencionar prazo de validade ou data de vencimento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição até a data da abertura dos envelopes.

6.3.2. O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, **substitui os documentos dos itens 6.4 (todos os subitens), 6.6 (as alíneas "a", "b" e "c") e 6.7 (todos os subitens)**, desde que os documentos constantes expressamente do CRC não estejam vencidos na data da licitação.

6.3.3. No caso de apresentação do CRC para substituição de documentos de habilitação, o licitante deverá declarar a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme MODELO 01, anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.

6.4. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Alvará de Funcionamento válido e em dia, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, (ou ainda, comprovação da isenção do referido alvará, quando for o caso);

6.5. Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

a) Certidão de Registro de Quitação - CRQ da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA válida, na região da sede da empresa ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU,

a.1) Caso a empresa não possua em sua Certidão de Registro de Quitação o profissional técnico, deverá apresentar a Certidão de Quitação do Profissional;

b) A comprovação de vínculo profissional se dará por meio da constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da CRQ da empresa no CREA/CAU ou pela exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou declaração que o(s) profissional(is) apresentados para fins de qualificação técnica, conforme item 5.4 do Edital, está(ão) disponível(is) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, conforme MODELO 09 – Declaração de Responsabilidade Técnica de Serviços;

b.1) A empresa que apresentar a Declaração de Responsabilidade conforme MODELO 09, deverá apresentar também, declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável Técnico autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico, conforme MODELO 10 – Termo de Autorização/Compromisso.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro permanente do licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características semelhantes ao do objeto licitado;

**INSERIR OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA, SE FOR O CASO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

**INSERIR OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA, SE FOR O CASO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (50%)

e) Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação dos serviços, valores, prazo de execução, data de conclusão e estarem acompanhados dos seguintes documentos:

e.1) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Execução**, inicial e uma complementar para cada aditivo que alterar o valor ou prazo do contrato, devidamente assinada pelo profissional e contratante;

e.2) **Contrato de Obra ou Serviço** e eventuais **Termos Aditivos**;

e.3) **ART de Fiscalização**, quando se tratar de obras públicas, exceto nos casos de laudo técnico e subcontratação;

e.4) **Laudo Técnico com respectiva ART**, no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado nas profissões do Sistema Confea/Crea;

f) Desde que a documentação apresentada para atendimento do item 6.5, subitem c. (CAT com Atestado) esteja apta e nela constem o nome da empresa licitante como **Empresa Contratada** para a realização do(s) Serviço(s)/Obra(s) contratado(s) e quantitativos dos serviços declarados condizentes com aqueles referentes aos itens de maior relevância exigidos, consideram-se atendidos os subitens d) e e) do item 6.5 do edital.

g) As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo CREA/CAU e, no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

h) Os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, bem como a Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão estar em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

i) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, elaborada conforme MODELO 04.



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade;

a.1) A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos, nesta licitação, resultados menores que 1,00 (um vírgula zero), em qualquer dos índices:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total		

a.2) O cálculo dos índices contábeis deverão estar demonstrados pelo licitante, conforme MODELO 02.

a.3) As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

b) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de validade em dia.

c) Comprovação de possuir, na data de abertura do certame capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

d) Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme MODELO 08, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital desta Tomada de Preços, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante.

e) Garantia de proposta – os licitantes poderão optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA, até o 3º dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e.1) O valor da garantia de proposta é de 1% (um por cento) do valor estimado de toda a contratação.
- e.2) A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1867-8, Conta Corrente nº 136753-6, com correção monetária, em favor da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA.
- e.3) a garantia de proposta será executada:  
a) se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou b) no caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.
- e.4) A garantia de proposta feita sob as modalidades dinheiro ou título da dívida pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- e.5) a garantia de proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.
- e.6) a garantia de proposta poderá ser convertida em parte da garantia de execução contratual da licitante vencedora.

6.7 Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, válido e em dia, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

6.7.1 A certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos distritais substitui os documentos dos itens 6.5.d e 6.5.e.

6.8 A comprovação do **cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme MODELO 03.

6.9 A Licitante na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a Certidão simplificada, retirada na Junta Comercial, emitida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição até a data da abertura dos envelopes.





PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## 7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação será feito por meio do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes para conferência.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento ou não cumprirem as exigências constantes neste Edital, ou apresentar documentos com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado do julgamento da habilitação na imprensa oficial do Município de Palmas.

7.4. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal durante a sessão de abertura, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.

7.5. Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via ofício ou publicação imprensa oficial do Município de Palmas.

7.6. O envelope contendo as propostas de preços de proponente inabilitada, não retirado pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

## 8. DA PROPOSTA (ENVELOPE II)

8.1 A proposta de preços deverá conter:

- a) Carta de apresentação da proposta de preços em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o MODELO 06, impressa em papel A4 com a assinatura do responsável pela empresa.



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Orçamento detalhado do custo global dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários e custo total dos serviços, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA ou CAU). A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em planilha Excel, através de CD;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra e dos serviços, de acordo com o MODELO 07, devidamente assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionar o número do CREA ou CAU);
- d) Composição detalhada, **elaborada pela proponente**, de todos os custos unitários, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA ou CAU), onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais, obedecendo o mês de referência da Tabela SINAPI da planilha orçamentária fornecida pela Diretoria de Projetos e Obras. As composições de custos deverão ser apresentadas também em planilha Excel, através de CD;
- e) Composições dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA ou CAU), e dos respectivos percentuais praticados, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado, seguindo as diretrizes estabelecidas no Modelo 11;
  - e. 1) Empresas optantes pelo Simples Nacional, cujo regime de tributação é regido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão demonstrar o cálculo dos percentuais efetivos dos tributos (ISS, PIS, COFINS) declarados no BDI conforme Modelo 12.

8.2 É de responsabilidade do licitante analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

8.3 A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas de preços, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadram na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

8.3.1 O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, nas formas indicadas no item 8.3, constituirá o valor da proposta de preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.4 Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista,





PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

## 9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica dos licitantes presentes.

9.2 As propostas, orçamentos e cronogramas serão submetidos a parecer técnico da Secretaria Municipal da Educação, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 Observadas as disposições contidas nos arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93, será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita neste Edital, observando a planilha orçamentária e o cronograma de execução, e ofertar o menor preço global.

9.4 O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, **não sendo admitida, nesta licitação, proposta com valor global superior ao valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária anexa a esta Tomada de Preços.**

9.5 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha de custos, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação.

9.5.1 A **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** se reserva o direito de verificar *"in loco"* a qualidade dos serviços de que tratam os atestados, bem como verificar a veracidade de todas as informações contidas no referido documento.

9.6 A Comissão de Licitação desclassificará as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

b) forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;

b.2) Valor orçado pelo Órgão contratante;

c) Valor global superior ao da planilha orçamentária fornecida pela Secretaria Municipal da Educação anexa a este Tomada de Preços

d) Não apresentarem identificação (assinatura e carimbo com o número do CREA) do Engenheiro Responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, conforme LEI Federal nº 5.194 de 24/12/1966.

9.7 Havendo propostas com valores globais iguais, o desempate será feito por sorteio, com a convocação das empresas interessadas, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

9.8 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por Licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

9.10 As propostas que se enquadram nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o Licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.11 A nova proposta de preço deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do Licitante.

9.12 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais Licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez) por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos itens anteriores.

9.13 Caso sejam identificadas propostas de Licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez) por cento, será realizado sorteio para definir qual das Licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme itens acima.

9.14 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.15 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.16 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.17 O resultado do julgamento das propostas será publicado na imprensa oficial do Município de Palmas.

## 10 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A licitante se obriga a executar as obras e os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao projeto de engenharia e às especificações que lhe forem fornecidos, de acordo com as normas da ABNT.

10.2 Os quantitativos e preços unitários discriminados nas planilhas orçamentárias constantes em ANEXO figuram como orientação para efeito de cálculo do valor aproximado do orçamento, cabendo à licitante verificar todas as quantidades de serviços antes da apresentação da proposta de preço.

10.3 As quantidades do orçamento são enumeradas exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, mas no decorrer da execução das obras e dos serviços poderão



**PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ocorrer variações para mais ou para menos, ficando a contratada obrigada a aceitá-las, nas mesmas condições contratuais, até o limite previsto, no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## **11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados até cinco úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

11.1.1 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todos licitantes que adquiriram o Edital até dois dias úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

11.2 Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 e as impugnações previstas no art. 41, ambos da Lei nº 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, apresentados com assinatura pelos interessados em participar do certame, pessoalmente ou via e-mail.

11.4 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao Presidente da Comissão de Licitação ou Presidente da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**, devidamente digitada e assinada, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá juntar cópia do documento de identidade;
- b) Pela Licitante, em até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntado cópia do contrato social.

11.5 Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

11.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, por meio de comunicação direta ou de publicação na imprensa oficial do Município de Palmas.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, e o processo submetido ao Presidente da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**, para adjudicação e homologação.

## **13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 As despesas com a contratação do objeto desta Licitação correrão à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme PORTARIA/GAB/SEMED n 0441 de 26 de Novembro 2021.

## **14 DO CONTRATO**



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.1 Homologado o procedimento administrativo licitatório, a Licitante será convocada para a celebração do contrato.
- 14.2 Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá convidar, sucessivamente, as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**.
- 14.4 O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo II.
- 14.5 O contrato a ser assinado terá vigência definida no próprio instrumento, sendo o prazo de execução do objeto licitado contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço, expedida pela **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**.
- 14.6 Aplicam-se ao contrato a ser firmado as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, independentemente de transcrição.
- 14.7 O contrato compreenderá a totalidade da execução dos serviços, objeto deste Edital, baseado na relação dos preços unitários propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 14.8 O contrato deverá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica, relativamente a execução de serviços, registrada no CREA-TO ou CAU na circunscrição que for exercida a respectiva atividade, em cumprimento ao que determina a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- 14.9 A critério exclusivo e mediante prévia autorização da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 14.10 No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 50% dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.
- 14.11 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93).
- 14.12 A contratada deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- 14.13 A Contratante não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a contratada deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.
- 14.14 Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um "DIÁRIO DE OBRAS", permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços.
- 14.15 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras":





PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I. pela Contratada:

- a) Todas as suas solicitações à contratante;
- b) Todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços.

II. pela Fiscalização:

- a) Todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

14.16 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## 15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**15.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei nº 8.666/93) correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**15.2** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**15.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**15.2.2** Prejuízos causados à ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**15.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA.

**15.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

**15.2.5** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1867-8, Conta Corrente nº 136753-6, com correção monetária, em favor da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA;

**15.2.6** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**15.2.7** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.8** O garantidor deverá declarar expressamente o seu conhecimento quanto aos termos do contrato e aceitação de suas cláusulas contratuais;

**15.3** Será considerada extinta a garantia:

**15.3.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.3.2** No término da vigência do contrato, caso a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** não comunique a ocorrência de sinistros;

**15.3.3** Isenção de Responsabilidade da Garantia;

**15.4** A **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**15.4.1** Caso fortuito ou força maior;

**15.4.2** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**15.4.3** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**15.4.4** Atos ilícitos dolosos praticados pela **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**.

**15.5** Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 10.1.

**15.6** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

## 16 DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES

16.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

16.2 Os fiscais da Secretaria Municipal da Educação terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;
- b) recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria Municipal da Educação, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- d) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- e) exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

16.3 Mensalmente, serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais.

16.4 Emitida a medição, a contratada deverá apresentar a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada à Secretaria Municipal da Educação para ser atestada e após encaminhada ao órgão Contratante para reconhecimento.

## 17. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 A **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.

17.2 Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após as notas fiscais terem sido conferidas pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação e atestadas, observadas as disposições contratuais.

17.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, a partir da data da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato, e o descumprimento de qualquer condição no contrato, Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA DE PALMAS  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 15% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

18.4 O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de até dois anos.

18.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

18.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e Secretaria Municipal da Educação é de competência comum ao presidente da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** e do dirigente máximo da Secretaria Municipal da Educação.

18.8 As demais sanções são de competência exclusiva do presidente **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**.

18.9 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.10 Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

18.11 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

18.12 As multas e penalidades serão aplicadas pela ACE com auxílio técnico da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

18.13 A empresa será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Ao presidente da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 A anulação da licitação induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** comunicará os fatos verificados à Secretaria Municipal da Educação e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**.

19.9 As empresas deverão mencionar na documentação um endereço eletrônico (e-mail) ativo que seja acessado diariamente, pois, após a sessão de abertura da licitação, a comunicação será feita através do endereço informado.

19.10 Os prazos serão contados a partir da data de envio da comunicação para o endereço eletrônico (e-mail) informado e será de responsabilidade da licitante a verificação deste.



**PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 19.11 O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 19.12 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no âmbito a Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14 Este edital, bem como toda a documentação atinente ao processo que o gerou, serão fornecidos pela ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA a qualquer interessado. No entanto, os documentos poderão ser solicitados pessoalmente na Coordenação Administrativa Financeira da Unidade de Ensino, tendo em vista a necessidade de pagamento das cópias. Todavia, todo o conteúdo do edital poderá ser adquirido, gratuitamente, nos casos do interessado apresentar mídia (pendrive, CD/DVD, cartão de memória ou HD externo) para gravação dos arquivos pela Comissão Permanente de Licitação ou encaminhado via e-mail.
- 19.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 19.16 Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 19.17 É facultado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 19.18 As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação correrão por conta do Programa Gestão Compartilhada – Reforma, PORTARIA GAB/SEMED/Nº 0441 DE 26 NOVEMBRO DE 2021.
- 19.19 A ACE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos desta Tomada de preços, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data estabelecida para entrega das propostas, os quais serão encaminhados a todos os interessados que tenham retirado este Edital.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.20 Ressalvado o direito de impugnar e recorrer e, em qualquer caso, a apreciação judicial, a participação na solenidade de abertura da habilitação implica na aceitação das disposições desta Tomada de Preços.

19.21 As dúvidas surgidas com relação a esta Tomada de Preços serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios constitucionais e o direito público interno.

Palmas/TO, 17 de Março de 2022.

*Marilucia Abreu Lima*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021  
Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado:  
*(descrição do objeto)*

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2° do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 02

**DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021  
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $LG = \frac{\quad + \quad}{\quad + \quad}$ $LG =$	<p>AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p>
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $SG = \frac{\quad}{\quad + \quad}$ $SG =$	
$LC = \frac{AC}{PC}$ $LC = \frac{\quad}{\quad}$ $LC =$	<p>Local e Data:</p> <p>Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações</p>



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 03

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 04

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO  
OBJETO

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021  
Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado:  
*(descrição do objeto)*

Declaramos, para fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

---

*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Palmas/TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022  
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021  
Proponente: (razão social da empresa

proponente) Objeto Licitado: **(descrição do  
objeto)**

(Razão Social), CNPJ-MF Nº ( XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade  
– UF, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem  
como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações..

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 06

PROPOSTA DE PREÇOS

Palmas/TO \_\_\_ de \_\_\_ de 2022  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021  
Proponente: *(razão social da empresa proponente)*  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone / fax:

**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM**  
Comissão Permanente de Licitação

Objeto Licitado:  
***(descrição do objeto)***

Valor Global Proposto:  
*(em algarismos e por extenso)*

Prazo de Validade da Proposta:  
*60 (sessenta) dias.*

Prazo de Execução dos Serviços:  
*(informar o prazo, conforme o cronograma)*

Dados Bancários:  
Banco:  
Agência:  
Conta-corrente:

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 08

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ que possui os seguintes  
contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão	Empresa	Nº / Ano do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO 09**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

Palmas-TO, .....de ..... de 2022  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021.  
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 3.1.5 do Edital, está(ão) disponível(eis) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, quais sejam:

Nome do Profissional	Formação	CREA/CAU

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



**PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO 10**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO**

Ref.: Edital TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

Autorizo a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

Palmas-TO, .....de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO 11  
COMPOSIÇÕES DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

DETALHAMENTO DO BDI			
ITEM	DESCRIÇÃO	% PV	% CD
1.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		-----
3.	SEGURO + GARANTIA		-----
4.	RISCO		-----
2.	DESPESAS FINANCEIRAS		-----
5.	LUCRO		-----
6.	IMPOSTOS E TAXAS (ISS+PIS+COFINS+CPRB)	-----	
	ISS (caso opte pela dedução de materiais, informar aqui o regime adotado - <b>Comprovação dos materiais aplicados ou Estimativa de dedução dos materiais</b> )	-----	
	PIS	-----	
	COFINS	-----	
	CPRB	-----	

<b>BDI CALCULADO</b>	-----
----------------------	-------

<b>FÓRMULA BDI</b>
--------------------

$$BDI = \frac{(1 + (AC + SG + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - T)} \times 100$$

<b>LEGENDA</b>
----------------

PV = Preço de Venda;

CD = Custo Direto;

AC = Taxa representativa da Administração Central;

R = Taxa representativa dos Riscos e Imprevistos;

SG = Taxa representativa do Seguro + Garantia;

DF = Taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração;

T = Taxa representativa dos Tributos sobre o preço de venda (impostos e taxas).

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil. Quanto ao ISS, a alíquota deverá ser estabelecida com base no código tributário de Palmas (Lei Complementar 285, de 31 de outubro de 2013 e Decreto N° 1.667, de 6 de dezembro de 2018). Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, conforme Art. 7º-A da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e CREA do Profissional Responsável



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 12  
TRIBUTAÇÃO EMPRESAS SIMPLES NACIONAL

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

ENQUADRAMENTO

Empresa optante pelo Simples Nacional enquadrada no Anexo (informar o número do anexo) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CÁLCULO ALÍQUOTA EFETIVA

DESCRIÇÃO	VALOR
RBT 12	(informar o valor em reais)
ALIQ	(informar o percentual)
PD	(informar o valor em reais)
ALIQ. EF.	(informar o percentual)

PERCENTUAL EFETIVO POR TRIBUTO APLICADO AO BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PARTILHA	PERCENTUAL EFETIVO
ISS	(informar o percentual)	(informar o percentual)
PIS	(informar o percentual)	(informar o percentual)
COFINS	(informar o percentual)	(informar o percentual)

FORMULAS

$$ALIQ.EF. = \frac{RBT12 \times ALIQ + PD}{RBT12}$$

$$PE = ALIQ.EF. \times PP$$

LEGENDA

RTB12 = Receita Bruta Acumulada nos Doze Meses Anteriores ao Período de Apuração

ALIQ = Alíquota Nominal Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006

PD = Parcela a Deduzir Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006

ALIQ. EF. = Alíquota Efetiva

PP = Percentual de Partilha Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006

PE = Percentual Efetivo do Tributo atribuído ao BDI

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: Luciano Coelho de Oliveira  
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA

REFERENTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

1- IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ACE ETI DANIEL BATISTA

Presidente: Luciano Coelho de Oliveira

Contato: (63)3218-5464

Data: 17/03/2021

2- OBJETO

O presente documento tem por objeto a execução e implantação de placas de Energia Solar.

3- FONTE DE RECURSOS – Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - REFORMA

4- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade do procedimento de licitação para contratação de empresa especializada na execução e implantação de Placas de Energia Solar, justificamos que a contratação se faz necessária para melhoria da infraestrutura da unidade escolar contribuindo assim para a preservação do meio ambiente, fonte de energia limpa e renovável, auxiliando também na economia de energia elétrica da unidade de ensino.

5- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0441, 26 de Novembro de 2021.

6- CLASSIFICAÇÃO/NATUREZA DA DESPESA: ( ) CUSTEIO ( X ) CAPITAL

7-QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Implantação de Placas de Energia Solar (Os serviços serão executados conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e Projetos, todos em anexo)	SV	01	290.701,76	290.701,76
TOTAL GERAL					290.701,76

8- VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

O valor estimado para a referida despesa totalizará R\$ 290.701,76 (Duzentos e noventa mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos).

9- PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para a realização da execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro.

10- LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO

A obra será realizada na ETI Daniel Batista, no endereço 508 Norte AL 11 Qi 06 APM 07, Telefone: (63) 3218-5464.

## 11- CONDIÇÕES GERAIS

### 11.1 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- A confirmação dos serviços será autorizada por meio de Ordem de Serviço dirigido à Contratada. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com a ACE DA ETI DANIEL BATISTA.
- Os materiais adotados e os serviços executados deverão estar em consoante acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e o Termo de Referência.

### 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proceder ao pagamento após a aceitação e consequentemente recebimento final dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

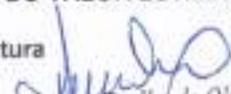
- Emitir a O.S - (Ordem de Serviço) após a formalização do contrato através da ACE DA ETI DANIEL BATISTA;
- Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência por meio do Setor da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Educação, atestando ao final de cada mês a realização da obra conforme planilha orçamentária para recebimento dos mesmos;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

## 12- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA DOCUMENTO

Elaborado por: LUCIANO COELHO DE OLIVEIRA

## 13- APROVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

Carimbo e assinatura

  
Luciano Coelho de Oliveira  
Presidente de ACE  
Escola Municipal Daniel Batista

Valor estimado R\$ 290.701,76

## 14- SETOR SOLICITANTE

DIREÇÃO/COORDENAÇÃO FINANCEIRO

DATA: 17/03/2022

Carimbo e assinatura

  
Luciano Coelho de Oliveira  
Presidente de ACE  
Escola Municipal Daniel Batista

## 15- ORDENADOR DE DESPESAS/PRESIDENTE DA ACE

Aprovo o presente termo referência, declaro a existência de recursos para a realização dessa despesa e autorizo a realização da licitação.

DATA: 17/03/2022

Carimbo e assinatura

  
Luciano Coelho de Oliveira  
Presidente de ACE  
Escola Municipal Daniel Batista



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2022, CELEBRADOS NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, instituição de direito privado, CNPJ. Nº 01.932.285/0001-61, sito na Quadra 508 norte, APM 07 nesta Capital, neste ato representado pelo Presidente o Senhor LUCIANO COELHO DE OLIVEIRA, CPF 533.007471-34, RG 875432, residente e domiciliado em Palmas/TO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Palmas/TO têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado na Secretaria Municipal da Educação sob nº 2021085123, referente à licitação Tomada de Preços nº 005/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a execução e implantação de Energia Solar, da ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, em Palmas/TO, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro memorial descritivo e projetos em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos.

3.2 A CONTRATADA e o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional dos referidos Conselhos neste Estado.

3.3 A CONTRATADA deverá manter, no local de execução do objeto, Livro de Registro Diário da obra, sempre à disposição da Fiscalização.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.4** A CONTRATADA não poderá substituir o profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Diretoria de Projetos de Obras Educacionais da Secretária Municipal da Educação.

**3.4.1** A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 mencionada na cláusula 1.1.

**3.5** A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Especifico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

**3.6** A CONTRATADA, sem prejuizo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do total da obra, desde que haja prévia autorização da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**.

**3.7** A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no local da obra, equipe técnica suficiente, composta por profissionais habilitados e de capacidade técnica comprovada, que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços executados até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

**3.8** A CONTRATADA obriga-se a facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O presente contrato terá vigência de 180 dias, contados a partir da assinatura.

**4.2** Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma, 90 dias, contados a partir da ordem de serviços.

**4.3** À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- g) quando não houver emissão de "ordem de serviço" concomitantemente com a assinatura deste contrato.

**4.3.1** Ocorrendo a Ordem de Paralisação, a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTERGRAL DANIEL BATISTA** para retomada dos serviços.

**4.4** Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**4.5** As prorrogações autorizadas serão procedidas por meio de termo aditivo específico.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.**

**5.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada mensalmente.

**5.1.1** A composição dos custos, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, resulta em:

Descrição	Valor	Observação
		Não sujeito à retenção de 11% do INSS.
		Sujeito à retenção de 11% do INSS
TOTAL		

**5.2** Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**5.3** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, mediante celebração de termo aditivo.

**5.4** Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Im** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;  
**Io** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;  
**P** = preço unitário contratado.

**5.5** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.

**5.5.1** A primeira medição ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da expedição da Ordem de Serviços e as medições posteriores (se for o caso) deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, tendo como parâmetro o cronograma físico-financeiro.

**5.6** As medições serão realizadas pela Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria Municipal da Educação e o seu resultado posteriormente lançado em documentos apropriados.

**5.7** As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

**5.7.1** Juntamente com as notas fiscais relativas às medições do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação enumerada na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, sob pena de retenção do INSS devido.

**5.7.2** A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

**5.7.3** Em qualquer caso de retenção:

a) A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal destacando o valor da respectiva retenção, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

b) A CONTRATANTE efetuará a retenção de relativa ao INSS do valor da informado na nota fiscal, e providenciará o respectivo recolhimento, de acordo com as normas aplicáveis.

**5.7.4** Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscal não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.

**5.8** Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização Secretaria Municipal da Educação;

b) a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA;

c) comprovação do pagamento da folha de pagamento dos funcionários da obra (vencidas);

**5.9** A entrada da nota fiscal e seu respectivo pagamento deverão obedecer aos seguintes prazos:



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) nota fiscal deverá ser protocolada na **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTERGRAL DANIEL BATISTA**, devidamente preenchida, obedecendo à legislação do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

b) os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização da obra, objeto deste contrato, deverá ser realizada por engenheiros lotados na Diretoria de Projetos e Obras Educacionais e designados pela Secretaria Municipal da Educação, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato.

**6.2** Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar padrão de qualidade desejado.

**6.3** Os fiscais da Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da SEMED terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução da obra objeto deste contrato;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da Semed, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE;

g) Exigir o cumprimento das recomendações da SSST/MTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

**7.1** O valor total do presente contrato, a preços iniciais, é de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.**

8.1 As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme **PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0441**, 26 de Novembro de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, com o apoio técnico-jurídico da **Secretaria Municipal da Educação**, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei nº 8.666/93) correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.2** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.2.2** Prejuízos causados à ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA à CONTRATADA;

**10.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

**10.2.5** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1867, Conta Corrente nº 136753-6 com correção monetária, em favor da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA;

**10.2.6** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**10.2.7** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2.8** O garantidor deverá declarar expressamente o seu conhecimento quanto aos termos do contrato e aceitação de suas cláusulas contratuais;

**10.3** Será considerada extinta a garantia:

**10.3.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.3.2** No término da vigência do contrato, caso a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA não comunique a ocorrência de sinistros;

**10.3.3** Isenção de Responsabilidade da Garantia;

**10.4** A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**10.4.1** Caso fortuito ou força maior;

**10.4.2** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.4.3** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**10.4.4** Atos ilícitos dolosos praticados pela ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA.

**10.5** Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo, fica a



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 10.1.

**10.6** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

**11.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.2.1** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

**11.4** Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

**11.5** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS E SEGUROS**

**12.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

**12.2** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir, e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, para seu recebimento provisório, que, por sua vez, deverá ser acompanhado pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da Secretaria Municipal da Educação.

**13.2** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

**13.3** Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA sem ônus para a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA.

**13.3.1** Nestes casos, o preço será determinado pela ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**13.4** Sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 13.1.

**13.5** Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA fará o seu recebimento provisório.

**13.6** O recebimento definitivo dos serviços será realizado após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, sendo necessária nova fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Educação.

**13.6.1** Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 13.2 e seguintes.

**13.7** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO**

**14.1** O contrato deverá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica, relativamente à execução de serviços, registrada no CREA-TO ou CAU na circunscrição que for exercida a respectiva atividade, em cumprimento ao que determina a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2021085123.

**16.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE PALMAS  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA –  
Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_